

CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 003/2022-CMDPI

Considerando o art. 230 da Constituição Federal que assegura a participação da comunidade na defesa da dignidade e bem-estar da pessoa idosa;

Considerando que o art. 3º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso - determina que os direitos da pessoa idosa são deveres da família, da sociedade e do Estado;

Considerando que a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, (Estatuto do Idoso) regulamenta as modalidades em que as Organizações da Sociedade Civil devem atuar para garantir os direitos da pessoa idosa dando prioridade a diversos direitos, tais como, assistência social, saúde, educação e ensino superior, trabalho, cultura, esporte e lazer;

Considerando a vigência da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabeleceu novo regime jurídico para a celebração das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando a possibilidade de captação de recursos mediante renúncia fiscal por meio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, conforme regulamentação federal;

Considerando o art. 3º da Lei 12.213, de janeiro de 2010 que estabelece a possibilidade de dedução do imposto de renda devido para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso em até 1% (um por cento) para pessoas jurídicas;

Considerando o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1131, de 20 de fevereiro de 2011, com as alterações pela Instrução Normativa nº 1196 de 27 de setembro de 2011 e Instrução Normativa nº 1311 de 28 de dezembro 2012 que estabelece a possibilidade de dedução do imposto de renda devido para os Fundos Municipais em até 6% (seis por cento) para pessoas físicas,

Considerando a Lei Estadual nº 17.858, de 19 de dezembro de 2013, que estabelece a política de proteção à pessoa idosa;

Considerando a Lei Municipal 13.354/2022 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) e a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Considerando o Decreto Municipal 601/2003, que regulamentou o FMDI;

Considerando que a legalidade da criação de Banco de Projetos por Conselhos do Idoso já foi objeto de análise do Tribunal de Contas do Paraná, que assentou ser possível a permanência do sistema de "Banco de Projetos" junto aos Conselhos de Direitos do Idoso, nas esferas estadual e municipal, desde que devidamente regulamentado pelo conselho competente, de modo a permitir a captação direcionada de recursos aos projetos previamente aprovados, via dedução do imposto de renda (Acórdão nº 111/19 - Tribunal Pleno, Processo n. 703557/17, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PR n. 2052, de 07/05/2019, p. 25-27);

Considerando a Resolução nº 019/2020, que regulamenta o Banco de Projetos do FMDI de Londrina;

Considerando a necessidade de alterar a Resolução nº 019/2020, que regulamenta o Banco de Projetos do FMDI de Londrina;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 13.354/2022 e de acordo com a decisão de sua plenária proferida durante a **295ª Reunião Ordinária realizada em 24/03/2022**

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a alteração do **artigo 9º § 4º; artigo 13 § 2º, incisos I a VI e artigo 16, inciso I** da Resolução nº 019/2020, que regulamentam o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina (FMDI), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. [...]

[...]

§4º. O prazo de validade do CAC, previsto no parágrafo segundo (02 anos), poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do CMDI.

Art.13º. [...]

[...]

§2º. O resgate parcial antes do término da vigência do CAC poderá solicitado mediante requerimento da OSC, desde que transcorrido no mínimo 12 meses da vigência do certificado, e o valor arrecado seja superior a 10 vezes o valor do salário mínimo federal vigente, demonstrando a readequação das metas, sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público, observando-se o seguinte procedimento:

I - Solicitação do proponente do projeto dirigida à Presidência do CMDI;

II - Apresentação pelo proponente do Plano de Trabalho com as adequações necessárias;

III - Apresentação da documentação solicitada, nesta Resolução e no edital de chamamento, devidamente atualizada;

IV- Resolução da Plenária do CMDPI aprovando o Plano de Trabalho e o levantamento do recurso;

V - Para o levantamento do recurso parcial e execução do Projeto fica admitida a apresentação de contrapartida pela OSC;

VI - Cumprimento dos demais requisitos necessários à formalização do termo de fomento, cuja responsabilidade de execução será da Secretaria Municipal do Idoso.

Art.16º. [...]

[...]

I - Solicitar o resgate parcial nos termos do **§ 2º, incisos I a VI, do artigo 13.**

Art. 2º Os demais dispositivos da Resolução 019/2020 permanecem inalterados;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 27 de abril de 2022. Dácio Villar, Presidente do CMDPI